

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

AICCS - Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares que passa a denominar-se AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares - Alteração

Alteração aprovada em 18 de janeiro do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 12, de 30 de junho de 1997.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, fins e atribuições

Artigo 1.º

A AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares é uma associação patronal, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei vigente.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto:

- a) Estudar e defender os interesses morais, sociais e económicos dos seus associados, no quadro dos interesses comuns do sector económico a que pertencem;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar o conjunto dos seus associados perante órgãos de soberania, serviços da administração e quaisquer outras entidades públicas ou privadas e sindicais;
- d) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados os fundos necessários para o efeito;
- e) Promover a capacidade empresarial e o prestígio dos seus associados, organizando acções de formação técnica e profissional nas diversas actividades, bem como a qualidade dos respectivos produtos;
- f) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da actividade em infracção a preceitos legais e regulamentares que a disciplinam.

Artigo 3.º

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior compete, predominantemente, à associação:

a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento;

b) Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles prestando-lhes serviços ou assistindo-os aquando das negociações particulares;

c) Colaborar com os departamentos oficiais na definição da política industrial e fiscal;

d) Intervir e participar activamente na discussão e desenvolvimento dos projectos de legislação, regulamentação e normalização relacionados com o sector e/ou que visem a harmonização da legislação nacional com a ordem jurídica comunitária;

e) Propor e participar na elaboração de normas de classificação e de qualidade de produtos, na perspectiva da protecção do ambiente e do bem-estar da sociedade, incluindo aspectos relacionados com a publicidade lesiva dos interesses dos Associados ou do consumidor;

f) Representar os associados em organismos oficiais ou profissionais, nacionais e internacionais, de interesse para o sector;

g) Integrar-se em organizações de grau superior nacionais ou internacionais - uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a associação, conjugando a respectiva actividade para a resolução de problemas comuns;

h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;

i) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral;

j) Conferir, eventualmente, à entidade ou entidades associativas de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a poder representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

1- A AICCS tem âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa, na Rua da Junqueira, número 39, Edifício Rosa, segundo andar, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente.

2- A associação compreende internamente três divisões, correspondentes aos seguintes grupos de actividade:

I - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam, isolada ou cumulativamente, a actividade de produção de colas, mastiques, aglutinantes adesivos, gomas, aprestos e produtos similares;

II - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de produção de matérias-primas utilizadas na

fabricação dos produtos referenciados na divisão anterior;

III - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de comércio grossista (armazenista, importadores, exportadores, distribuidores e outras legalmente reconhecidas como tal) em relação aos produtos indicados na divisão I e divisão II.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1- A associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas de direito privado que exerçam com fins lucrativos, as actividades a que se refere o artigo 4.º, número 2 que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou que venham a ser estabelecidos em assembleia-geral.

2- Podem ainda ser associadas, as empresas, singulares ou colectivas que, estando directamente ligadas às actividades industriais e comerciais representadas, desejem beneficiar dos serviços de informação e apoio que a associação possa prestar na prossecução dos seus objectivos.

3- Os associados a que se refere o número 1, serão designados por associados efectivos; os associados a que se reporta o número 2, serão designados por associados aderentes.

4- Pela admissão o associado efectivo pagará uma jóia no montante fixado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

1- São direitos de todos os associados:

a) Apresentar as questões que julguem convenientes à realização dos objectivos estatutários;

b) Frequentar a sede e outras instalações da associação, bem como utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;

c) Usufruir dos demais benefícios ou regalias que a associação venha a proporcionar.

2- São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do número 2 do artigo 12.º.

Artigo 7.º

1- São deveres dos associados efectivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação;

b) Comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.

2- São ainda deveres dos associados efectivos e dos associados aderentes:

a) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela associação, bem como o que for estabelecido pela assembleia geral;

b) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela assembleia geral;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos.

Artigo 8.º

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a assembleia-geral decidir.

CAPÍTULO III

Da assembleia-geral

Artigo 9.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2- Compete ao secretário substituir o presidente nos respectivos impedimentos e assegurar todo o expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redacção das actas, de harmonia com as instruções do presidente.

Artigo 10.º

1- Só podem participar nas assembleias-gerais os associados no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente com o pagamento de quotas não atrasadas mais de três meses.

2- Os associados com direito a participar nas assembleias-gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

3- Nenhum associado poderá, todavia, representar em assembleias-gerais mais do que três sócios.

Artigo 11.º

1- Compete à assembleia-geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal, recaindo a votação em listas de candidatos apresentadas até ao início da reunião electiva, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e tratamento imparcial a todas as que forem aceites, nos termos dos presentes estatutos;

b) Suspender ou demitir a mesa, a direcção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;

d) Fixar, mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos associados;

e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada;

h) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;

i) Conceder poderes à direcção, para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.

2- Na composição da mesa da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscal será assegurada a participação de representantes de cada uma das divisões, salvo no caso de manifesta inexistência de candidato ou candidatas.

3- A assembleia que deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de algum membro que os integre, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão com o termo da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou do membro substituído, ou no termo do mandato dos corpos sociais a que asseguraram a substituição.

Artigo 12.º

1- A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;

b) Até 31 de Março dos anos em que haja de eleger os corpos sociais referidos na alínea a) do número 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos;

c) Até 30 de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direcção para o ano seguinte.

2- A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal;

b) Por iniciativa de associados que representem, pelo menos, um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- A convocação é feita pelo presidente da mesa por carta registada, dirigida aos associados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os oito dias sobre a data do registo.

4- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

5- A assembleia reunirá em segunda convocatória, com qualquer número de membros, um quarto de hora depois de marcada.

6- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos presentes, excepto se respeitar a proposta de alteração dos estatutos, de dissolução da associação ou de destituição dos corpos sociais, casos em que a deliberação só se considera aprovada se contar a seu favor com, pelo menos, 75 % do número de votos representativos de todos os associados.

7- Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 13.º

1- Cada associado terá direito a, pelo menos, um voto.

2- O número de votos a atribuir a cada associado será fixado em assembleia-geral, mediante proposta da direcção, e será proporcional ao montante da quotização anual, em conformidade com os escalões que forem estabelecidos. No entanto a nenhum associado deverá ser atribuído mais do dé-

cuplo dos do associado que de menos votos dispuser.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Artigo 14.º

1- A direcção será constituída por um número de membros entre três e seis, eleitos em assembleia-geral que designará o presidente.

2- Na primeira reunião após a respectiva eleição, a direcção designará de entre os seus membros, um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 15.º

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Admitir os associados, decidir sobre a caducidade das respectivas inscrições;

c) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais;

d) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos anuais que venham a mostrar-se necessários;

e) Gerir os fundos da associação;

f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;

g) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia-geral;

h) Apresentar à assembleia-geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

i) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela assembleia-geral;

j) Nomear comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;

k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto na alínea g);

l) Admitir e demitir pessoal;

m) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços da associação.

Artigo 16.º

1- A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente,

por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por trimestre.

2- Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 17.º

As decisões da direcção serão tomadas por maioria dos seus membros, que deverão estar presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 18.º

A associação ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 19.º

O presidente da direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente mais antigo, ou sendo igual a antiguidade, pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 20.º

A fiscalização da associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, eleitos trienalmente entre os associados, os quais designam entre si um presidente.

Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal verificar as contas e actos da direcção, podendo assistir às suas reuniões. O conselho elaborará um relatório e parecer para ser apresentado anualmente à assembleia-geral ordinária juntamente com o relatório, balanço e contas da direcção.

Artigo 22.º

1- O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, por convocação do presidente e, no impedimento deste, pelo membro mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, pelo mais velho, devendo estar presente a maioria dos seus membros.

2- As reuniões do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Da admissão, demissão e disciplina

Artigo 23.º

As pessoas singulares ou colectivas que podem ser membros da associação de acordo com o artigo 5.º, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito através de carta dirigida ao presidente da direcção na qual comprovarão o exercício

da actividade pela forma que a direcção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Artigo 24.º

1- Qualquer associado pode retirar-se da associação, por comunicação, em carta registada, dirigida ao presidente da direcção.

2- O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização em dívida à data de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja vinculado.

3- O associado demissionário perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

Artigo 25.º

1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar nos termos da lei vigente.

2- Constitui infracção disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.

3- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 10 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

4- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infracção e do grau da culpa do arguido:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

5- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da assembleia geral ou da direcção, por delegação daquela, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

6- Da aplicação de sanções previstas no número 4 cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 26.º

1- O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos seis meses seguintes à data da exclusão e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe seja aplicada ou compromisso a que esteja vinculado.

2- O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

CAPÍTULO VII

Da representação dos associados

Artigo 27.º

1- Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por gerentes, administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respectivos estatutos.

2- Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas colectivas, indicarão estas a pessoa física que as representa e o su-

plente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação

Artigo 29.º

1- A assembleia-geral que delibere sobre a extinção decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

2- Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passa a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 121 do livro n.º 2.

CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 20 de fevereiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Denominação, natureza, âmbito, objeto e atribuições

1- A CIP - Confederação Empresarial de Portugal, abreviadamente designada por CIP, é uma associação de empregadores, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado ao abrigo dos artigos 440.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que se rege pelos presentes estatutos.

2- A CIP tem por objeto:

- a) Representar, interna e externamente, a atividade económica nacional;
- b) Contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;
- c) Apoiar as empresas de todas as dimensões e setores, com autonomia e independência;
- d) Ser o porta-voz das empresas, assumir e defender os seus interesses e propostas junto das instâncias económicas,

políticas e sociais, aí incluídas também as organizações sindicais, a nível nacional, europeu e internacional;

e) Ser um parceiro essencial do diálogo social e negociar, em nome das empresas, com os parceiros sociais e o poder político, tanto a nível nacional como europeu e internacional;

f) Ser um agente de mudança em diálogo com a sociedade civil, promovendo e assegurando o crescimento sustentável das empresas e da economia portuguesa, no quadro da globalização.

3- A CIP integra as confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria em que se organizem as empresas, bem como empresas de todos os setores de atividade, que a ela adiram, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

4- São atribuições da CIP:

a) Garantir a permanente e eficaz representação das empresas e dos setores junto do poder político e das organizações económicas e sociais, aí incluídas também as sindicais, nacionais, europeias e internacionais;

b) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações de empregadores, a nível europeu ou internacional;

c) Exercer todas as atividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;

d) Representar as empresas e setores no âmbito do diálogo social, a nível nacional, europeu e internacional, celebrando acordos e outras formas e tomadas de posição que se mostrem ajustadas;

e) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas nos termos da lei e do mandato que lhe vier a ser outorgado pelas entidades integradas;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho nos termos legalmente previstos;

g) Cooperar com os poderes públicos e com as organizações sindicais em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto, de acordo com o princípio do tripartismo defendido pela OIT;

h) Estudar e divulgar temas que interessem às atividades representadas e cuja correta perspetivação contribua para o seu desenvolvimento;

i) Desenvolver ações de *lobby* fortes e eficazes, em defesa dos interesses empresariais, junto dos diversos interlocutores nacionais, europeus e internacionais;

j) Contribuir para modernizar e reestruturar o universo empresarial português. Reorganizar o movimento associativo, em torno das representações setoriais e regionais;

k) Apoiar as empresas nas ações de internacionalização e IDE, conjugando a nossa matriz europeia com o desenvolvimento das relações com outros espaços, nomeadamente com os países da CPLP, da América Latina e da Zona Atlântica;

l) Dinamizar ações dirigidas aos seus associados, particularmente às PME, promovendo a articulação escolas/universidades, sob a forma de parcerias;

m) Contribuir para o aperfeiçoamento da diplomacia económica através de ações de concertação estratégica entre a CIP, o MEI - Ministério da Economia e Inovação e o MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros e estabelecer parcerias com instituições congêneres em países prioritários para o de-